

JUSTIFICATIVA
PL 0152/2013

O presente projeto tem por objetivo inserir na Lei Municipal nº 13.637/03 o quadro de funções celetistas existentes na Câmara Municipal de São Paulo com o respectivo padrão de vencimentos, que passa a denominar-se QPL-CLT.

Importante apontar que referido quadro retrata a realidade atual da Câmara Municipal de São Paulo, de modo que não está sendo gerada nenhuma despesa.

Na verdade, a importância de referido projeto descansa na necessidade de que conste de um diploma normativo quais são as funções e quais são os padrões de vencimento dos servidores celetistas da Edilidade paulistana, isto porque tais informações constavam da Resolução nº 02/94, que foi expressamente revogada pela Lei Municipal nº 13.637/03.

Assim, para celebrar o princípio da transparência e, tendo em conta que, de fato, tais funções continuam a existir na Câmara Municipal de São Paulo até que venham a ser extintas quando da vacância por seus atuais ocupantes, mister se faz seja tal quadro inserido na legislação que trata do quadro de pessoal do legislativo paulistano.

Diga-se, a título de esclarecimento, que fica alterado para QPL-CLT a denominação do padrão de vencimentos celetistas, visto que a atual denominação QPA remete ao regime de remuneração anterior à reforma promovida pela Lei Municipal nº 13.637/03, todavia, não há qualquer alteração no que se refere ao valor desses vencimentos, que se encontram atualizados até o mês de setembro de 2012.

Por fim, revoga-se o artigo 44 e o inciso V do artigo 45 da Lei Municipal nº 13.637/03, haja vista que a GLIEP - Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade, além de abranger todos os servidores celetistas, tem como exigência para concessão boletim de avaliação de desempenho, evitando-se, assim, as considerações feitas pela Comissão Especial instalada pelo Ato nº 814/2003.

Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.